

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO**

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010  
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: [crn8@crn8.org.br](mailto:crn8@crn8.org.br)

**CONTRATO**

Processo nº 08085.000013/2024-83

**Contrato: 12/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA  
TREINAMENTO PRESENCIAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO  
REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E A  
EMPRESA CONQUER HOLDING  
EDUCACIONAL S.A.**

A **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO – CRN8**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Presidente, Senhora **Cilene da Silva Gomes Ribeiro**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Pietra Oselame da Silva Dohms**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e de outro lado a **CONQUER HOLDING EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.058.324/0001-74, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, 4698, Sala 1206 Andar 12 Cond Centro Empresarial Bbloco Ct Empresarial Batel - Batel, Curitiba - PR, 80.240-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Alexandre Aurelio de Castro Carvalho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 08085.000013/2024-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestrante, a ser prestado no evento do Dia do Nutricionista, a ser realizado no dia 30/08/2024 com a temática "Saúde, Tecnologia e Inteligência Artificial", com duração prevista de 1h30min
- 1.2. O serviço será prestado no endereço R. XV de Novembro, 830 - Centro, Curitiba - PR, 80020-300, com início do evento estabelecido às 19h30min, no Hotel Mabu.
- 1.3. Inclui-se no objeto deste Contrato a realização de reunião, presencial ou remota, para alinhamento e definições acerca do conteúdo e formato da Palestra, o que será de iniciativa da Contratante.
- 1.4. A Contratada declara que os instrutores designados para ministrar os treinamentos são detentores da capacitação técnica, experiência e know-how para executar as atividades descritas no

objeto deste Contrato, estando plenamente aptos ao fornecimento de materiais e prestação dos serviços contratados.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. A Proposta do contratado; e

1.5.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO:**

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, enquadra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, indicada a contratação na modalidade de inexigibilidade de Licitação diante dos serviços técnicos especializados.

## 3. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 4. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

4.1. Após a assinatura será realizada reunião, presencial ou remota, a ser agendada pela Contratante, de 1 (uma) hora, para alinhamento e definições acerca do conteúdo e formato da Palestra.

4.2. Fundamentado no item 4.1 será selecionado e alocado palestrante que melhor se adequa ao objetivo esperado pelo CRN8.

4.3. O palestrante deverá se apresentar no dia 30 de Agosto de 2024 no local informado até o horário do início do evento às 19:30.

4.4. A palestra deverá ser realizada no endereço R. XV de Novembro, 830 - Centro, Curitiba - PR, 80020-300, Hotel Mabu.

## 5. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução deste contrato.

## 6. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. A apresentação da Nota Fiscal com os detalhamento dos serviços prestados ocorrerá na data de assinatura do contrato.

7.2. A efetivação do pagamento ocorrerá 5 dias após a realização do serviço.

7.3. A Nota Fiscal, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente, deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos municipais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. Agendar reunião com a CONTRATADA para definição do conteúdo e formato da palestra e definição do palestrante.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, sempre mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.
- 8.3. Informar à CONTRATADA qualquer fato relevante que possa interferir no andamento do objeto do contrato.
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pela estrutura necessária à prestação dos serviços objetos deste contrato.

**9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- 9.4. Executar a palestra na data e horário previstos;
- 9.5. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto contratado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 10.1. Garantida a defesa prévia, no curso da execução do contrato, o CONTRATADO está sujeito as seguintes sanções que serão aplicadas a partir da análise do fato típico que ocasiona a sanção e adoção de critérios de dosimetria na sua aplicação, sem prejuízo do direito de dar por rescindido o contrato de acordo com prerrogativas do artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser nomeado pelo CRN8, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. As comunicações entre o CRN8 e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do e-mail gerencia@crn8.org.br, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRN8 deste exercício: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, caso seja observada uma das ocorrências descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

15.4. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 dias antes da realização da palestra.

15.5. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.6. judicial, nos termos da legislação.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AURELIO DE CASTRO CARVALHO, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilene da Silva Gomes Ribeiro, Presidente**, em 09/08/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietra Oselame da Silva Dohms, Tesoureira**, em 09/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1647420** e o código CRC **37D262EF**.

---

**Referência:** Processo nº 08085.000013/2024-83

SEI nº 1647420